

PROJETO DE LEI 2.189/2022.

Institui a Carteira de Identificação das Pessoas Acometidas, pela Fibromialgia e estabelece prioridade de atendimento no Município de Nova Lima/MG.

A Câmara Municipal de Nova Lima, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art.1º.** Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia, destinada a conferir identificação a pessoa diagnosticada com Fibromialgia e com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, no âmbito do município de Nova Lima.

**Art. 2º.** A pessoa acometida pela Fibromialgia é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito a total assistência.

**Art. 3º.** A Carteira de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal.

**Art. 4º.** Ficam os Órgãos Públicos, empresas públicas e privadas, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados localizados no Município de Nova Lima, obrigados a conceder atendimento preferencial as pessoas



CÂMARA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA MG

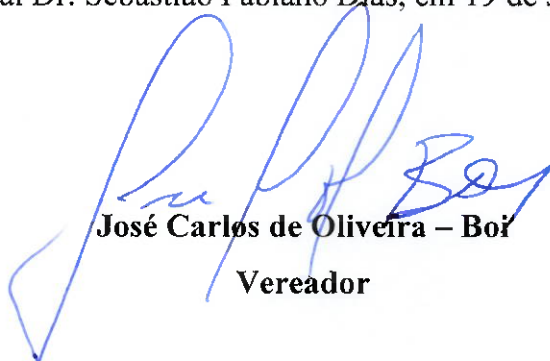
acometidas pela Fibromialgia, identificadas por meio da Carteira de Identificação prevista nesta Lei.

**Art. 5º.** O atendimento preferencial previsto nesta Lei terá o mesmo tratamento daquele concedido as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, nos termos da Lei Nacional nº 10.048, de 08 de novembro de 2000.

**Art. 6º.** Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta lei.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 19 de setembro de 2022.



**José Carlos de Oliveira – Boi**  
**Vereador**

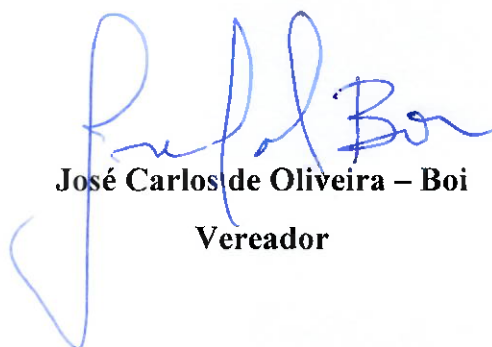
## JUSTIFICATIVA

Com os cordiais cumprimentos, apresento a esta egrégia Casa a iniciativa que pretende atender a demanda de parte da população da cidade que sofre com a fibromialgia, doença crônica que se manifesta especialmente nos tendões e nas articulações, causando fortes dores e uma queda considerável na qualidade de vida.

A síndrome da fibromialgia não tem cura, porém com o tratamento correto, é possível garantir as pessoas que sofrem com a doença uma melhora considerável na qualidade de vida. Por isso, associado ao cuidado médico, menos tempo em filas de espera representa uma importante ajuda no controle da dor sentida pela pessoa com fibromialgia. O resultado é uma melhora significativa nos aspectos sociais, profissionais e afetivos da vida do paciente.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Paço Municipal Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 19 de setembro de 2022.



**José Carlos de Oliveira – Boi**  
**Vereador**